DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11106/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/26157/2016
PROTOCOLO	:	1755875
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	:	GERSON CLARO DINO
CARGO		EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N° 7003/2016/DETRAN/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 31/705.615/2016
CONTRATADO		H. HANIU E CIA LTDA
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE MARACAJÚ/MS
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo n° 31/705.615/2016, a formalização do Contrato nº 7003/2016/DETRAN-MS e do Aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS e a empresa H. Haniu & Cia Ltda, tendo como objeto a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Maracajú/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 3ICE - 20395/2018 (peça n° 36 - fls. 110/118), opinou pela **regularidade** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n° 31/705.615/2016), do instrumento contratual (Contrato n° 7003/2016/DETRAN-MS) e do aditamento (1º Termo Aditivo).

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº PAR - 2ª PRC - 15037/2019 (peça n° 52 - fls. 271/272) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA – 3ª ICE – 20395/2018 (peça n° 36), este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, art. 18, da Lei Complementar n° 160/2012, opina pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do contrato e do 1° termo aditivo,** nos termos do art. 121, incisos I e II e § 4° do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n° 98/2018".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), formalização do contrato nº 7003/2016/DETRAN-MS (2ª fase), bem como a formalização de aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 121, I, letra "b", II e § 4º, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 31/705.615/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Contrato nº 7003/2016/DETRAN-MS, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao 1° Termo Aditivo, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo n° 31/705.615/2016, (1ª Fase), elaborado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS e a Empresa H. Haniu & Cia Ltda, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** do instrumento contratual (Contrato n° 7003/2016/DETRAN-MS), correspondente à 2ª Fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 121, inciso II, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 7003/2016/DETRAN-MS, nos termos do artigo 121, § 4º, inciso III, do Regimento Interno;

4. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §

2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr